

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE (IAGS), associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social através do Decreto Municipal nº 402/2018 de 23 de julho de 2018, inscrita no CNPJ/MF 27.949.878/0002-05, com endereço na cidade de São Miguel do Araguaia (GO), Avenida Pernambuco, nº 219, Quadra 19, Sala da Diretoria, Setor Elizário, CEP: 76.590-000, neste ato representado por seu presidente Wesley de A. Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: RB CONSULTORIA PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 31.860.340/0001-16, com endereço na Rua Professor Almeida Cunha, nº 190, Bairro São Luiz, Belo Horizonte – MG, neste ato representada por seu sócio administrativo RENATO BRUNO DA SILVA.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienações do Instituto Alcance, por ocasião do Contrato de Gestão CG nº 159/2018, firmado entre o Instituto Alcance e o Município de São Miguel do Araguaia (GO), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 maio de 1998, que “*Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de*

Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a qualificação das entidades como organizações sociais estaduais e dá outras providências, decretada e sancionada no Estado de Goiás”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 843/2017, de 08 de maio de 2017, que dispõe sobre o “Programa Municipal de Organizações Sociais e dá outras providências”, no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia;

Se faz necessária a contratação de profissionais através de suas respectivas empresas a fim de prestar serviços ao Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA, Goiás.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente ato é a contratação de empresa especializada para fornecer serviços de Controle Interno, suporte técnico e operacional no gerenciamento dos processos, visando a eficácia operacional e a garantia da aplicabilidade das regras, determinações e leis que regem os processos internos dos contratos de gestão e contratos administrativos celebrados entre o Instituto Alcance e a Administração Pública.

DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratação dos serviços de Controle Interno visa atender as metas organizacionais de forma consistente para garantir a eficiência operacional, e emitir relatórios precisos que estejam em conformidade com as leis que norteiam o Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS como Organização Social em Saúde – OSS.

DAS ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução do presente contrato será exercer a fiscalização dos processos internos, comprovando o exercício dos princípios constitucionais fundamentais que regem a administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: Para que haja o devido serviço de assessoria e consultoria técnica de Controle Interno, contempla-se as seguintes atividades:

- 1) Criar e desenvolver fluxos internos garantindo o cumprimento das normas,

regulamentos e leis que regem o Instituto da unidade de São Miguel do Araguaia – GO;

2) Implantar os fluxos criados, através de treinamento para toda a equipe administrativa da Sede e dessa unidade;

3) Acompanhar o andamento dos processos, garantindo que estejam seguindo o fluxo apresentado;

4) Realizar auditoria operacional administrativa das áreas de compras e contratações para avaliar quanto ao cumprimento das normas e fluxos institucionais estabelecidos;

5) Emitir relatórios mensais com a demonstração dos processos que passaram pelo setor, e o detalhamento dos demais serviços prestados;

6) Avaliar constantemente os documentos, regulamentos, leis e normas que norteiam a criação e execução dos processos internos. E a cada necessidade de atualização nos processos cabe à CONTRATADA elaborar um relatório com embasamento do regulamento, lei ou norma, que exija tal alteração, e enviar à CONTRATANTE para avaliação.

7) Garantir que todos os processos obedeçam as leis, estatutos, regulamentos e regimentos que norteiam a atuação do Instituto e, de forma específica, seus vínculos com a Administração Pública;

8) Atuar em coordenação com os setores integrantes de cada uma das unidades geridas e/ou em que o Instituto presta serviço, na direção da normalização de procedimento e métodos administrativos, e sua efetiva adoção;

9) Disponibilizar um ou mais profissionais habilitados, conforme necessidade, para desenvolver as atividades relacionadas aos serviços especializados de Controle Interno e suporte técnico e operacional no gerenciamento de processos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: Os profissionais designados para os serviços deverão cumprir carga horária comercial conforme determinação da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA não poderá trocar os profissionais designados para a prestação destes serviços sem comunicar a CONTRATANTE com 60 (sessenta) dias de antecedência.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O valor do serviço contratado na Cláusula Primeira será de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) mensais, pagos até o dia 30 (trinta) de cada mês vencido, mediante contra apresentação de documento fiscal com as devidas retenções, e certidões de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, limitado ao encerramento do Contrato de Gestão 159/2018, tendo como termo inicial a data de 02 de maio de 2023 e termo final em 30 de abril de 2024.

DO LOCAL DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução das atividades aqui acordadas serão prestadas na sede do Instituto Alcance Gestão em Saúde, localizada na Av. T-10, nº 208, Edifício New Times Square Urban Office, sala 1501, Setor Bueno, Goiânia – GO, durante o horário comercial.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da **CONTRATANTE:**

- 1) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2) Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos;
- 3) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;
- 4) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- 5) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 6) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado;
- 7) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços executados que estejam em desacordo com o firmado, podendo fixar oportunidade para corrigir os que julgar insuficientes ou inadequados;
- 8) Aplicar à Contratada as penalidades previstas no contrato, respeitando, entretanto, o direito ao contraditório e ampla defesa.

São obrigações da **CONTRATADA:**

- 1) Ter à disposição todas as informações necessárias para execução do serviço contratado;
- 2) Executar diretamente o objeto do Contrato sem transferências de responsabilidades ou subcontratações de outras empresas;

3) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados no fluxo organizacional;

4) Manter enquanto durar o ajuste todas as condições que ensejam o Contrato, particularmente no que se refere a atualização de documentos e Certidões de Regularidades Fiscais Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, sob pena de retenção do pagamento;

5) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, precedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6) Manter o absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviço;

7) Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com a Ordem de Faturamento enviada pelo CONTRATANTE, no qual deverá vir instruído com as certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdência), Estadual (ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena de retenção de pagamento até que se regularize a emissão da NF ou as certidões de regularidade;

8) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação de serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA, em São Miguel do Araguaia – GO;

9) Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

10) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços, sendo defeso invocar este Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir ônus financeiro dessas obrigações à CONTRATANTE;

11) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo da exclusão ou redução de responsabilidade;

12) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;

13) A CONTRATADA, seus agentes, empregados e colaboradores deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que

se apliquem as suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações contratualizadas;

14) Dar esclarecimento sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento da notificação para tal mister;

15) Disponibilizar um ou mais profissionais capacitados, conforme necessidade, para desenvolver as atividades relacionadas aos serviços especializados de Controle Interno e suporte técnico e operacional no gerenciamento de processos da CONTRATADA;

16) Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;

17) Executar todos os serviços citados na CLÁUSULA QUARTA deste Contrato;

18) Executar o objeto após o recebimento da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE;

19) Fornecer treinamento a partir dos fluxos estabelecidos pela CONTRATADA para todos os membros da CONTRATANTE diretamente ligados à execução deste Contrato;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA: À parte que, sem justo motivo, der causa ao descumprimento de qualquer cláusula e/ou condições estabelecida, sujeitar-se-á a multa de 02 (duas) vezes a remuneração mensal ou média mensal da CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, motivando, sob pena de responder por perdas e danos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

DA VALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dada a natureza da atividade do CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiada em razão deste Contrato.

Parágrafo único: Responderá pelas perdas e danos a que der causa perante ao CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de São Miguel do Araguaia - GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em companhia de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

São Miguel do Araguaia/GO, 02 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

WESLEY DE ABREU
SILVA
JUNIOR:00469540150

Assinado de forma digital por
WESLEY DE ABREU SILVA
JUNIOR:00469540150
Dados: 2023.05.09 11:49:29
-03'00'

Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA

Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS

Wesley de Abreu Silva Júnior
Diretor Presidente

CONTRATADA:



RB Consultoria Palestras e Treinamentos LTDA

Renato Bruno Da Silva

Representante Legal

**RB CONSULTORIA
PALESTRAS E
TREINAMENTOS
LTDA:31860340000116**

Assinado digitalmente por RB CONSULTORIA PALESTRAS
E TREINAMENTOS LTDA:31860340000116
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Belo Horizonte, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=32764901000146, OU=Certificado
Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=RB CONSULTORIA
PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA:31860340000116
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.09 11:21:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Testemunhas:

1. _____ CPF/MF _____

2. _____ CPF/MF _____